



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

ANEXO III - Modelos de Declarações

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 8.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome _____

completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
.. (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____
Processo nº ____/____:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.6 deste Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma acoibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 8.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (nome

empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____,
DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa
de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem
como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico n.º _____

Objeto: _____

A/C: Pregoeiro e Equipe de Apoio.

OBS: a proposta deverá constar no mínimo as seguintes informações:

Item:

Quantidade:

Descrição:

Preço Unitário:

Preço Total:

LOTE					
Item	Especificação	Unid. medida	Quant.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL

Valor total da proposta R\$

Condição de Pagamento: conforme edital e anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

CIDADE, DATA de MÊS de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PROPOSTA

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE E EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU por intermédio da Secretaria de, com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº .../... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total dos serviços a serem executados durante toda a execução do contrato.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Secretaria de competente, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

4.2.1 A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, ao contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Secretaria contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa:
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ipu, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipu (CE), ____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

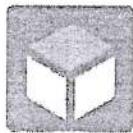
Representante legal do CONTRATADO

Estudo Técnico Preliminar

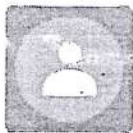
Processo administrativo Nº 0000420250326000126



Unidade responsável
FUNDO GERAL
Prefeitura Municipal de Ipu



Data
07/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipu, enfrenta desafios significativos relacionados à gestão eficiente de suas áreas administrativas essenciais. A estrutura atual de sistemas informatizados revela-se insuficiente frente à demanda crescente por serviços públicos mais ágeis e transparentes, impactando negativamente a eficiência e a segurança nos processos de gestão contábil, orçamentária, e de recursos humanos. Tal situação compromete o cumprimento dos requisitos técnicos atualizados, como os dos SIAFIC, e a adequação às exigências legais referentes à transparência e ao controle fiscal, como dispostos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º, que enfatiza os princípios de eficiência e interesse público.

A ausência de atualização e de integração dos sistemas informatizados atualmente em uso cria barreiras operacionais significativas, que colocam em risco a continuidade na prestação de serviços essenciais à população de Ipu. As deficiências em áreas como o gerenciamento de folha de pagamento, patrimônio, almoxarifado e frota demonstram a necessidade crítica de modernização tecnológica para atender às exigências legais e operacionais da Administração Pública. Caso não sejam tomadas as devidas providências, os impactos institucionais poderão incluir a interrupção de serviços, descumprimento de metas de governança fiscal e administrativa, além da perpetuação de ineficiências operacionais que podem minar a confiança pública nos serviços oferecidos pela gestão.

Desta forma, a contratação da licença de uso de sistemas informatizados é

apresentada como uma medida de interesse público que visa modernizar, otimizar e assegurar maior segurança à gestão das áreas de contabilidade, orçamento, licitações, almoxarifado, patrimônio, e recursos humanos (WEB), bem como ao Portal da Transparência e à Gestão de Frota. Esses sistemas integrarão operações, promoverão a automação de processos e a redução de erros operacionais, e assegurarão a conformidade com as normas legais vigentes. Assim, a Administração almeja a continuidade dos serviços públicos, a adequação aos requisitos normativos, e a modernização da gestão administrativa e financeira.

A implementação desses sistemas informatizados, em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Pública, busca alcançar uma gestão mais transparente, econômica e eficiente, conforme os objetivos descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados, permitindo o alcance dos objetivos institucionais traçados e o cumprimento dos princípios de economicidade e eficiência, reafirmando o compromisso do município com a adequação legal e modernização dos serviços públicos, alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Instituto de Previdência de Ipu	CECÍLIA MARINHO MOURÃO
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae	FRANCISCO FABRICIO DE LIMA ALVES
Sec.de Administração e Planejamento	DEYSON SILVA DA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de serviços para a licença de uso de sistemas informatizados destinados a vários setores do município se fundamenta na importância de modernizar e otimizar a gestão pública em áreas cruciais, como Contabilidade e Orçamento Público, Licitações e Contratos, Controle de Almoxarifado e Patrimônio, Recursos Humanos, Portal da Transparência e Gestão de Frota. Esta modernização visa garantir a conformidade com o SIAFIC e otimizar o desempenho administrativo, promovendo eficiência e transparência na gestão pública municipal. A contratação, portanto, se alinha aos objetivos estratégicos do instituto, essencialmente relacionados à eficiência operativa, integridade administrativa e conformidade normativa.

A demanda técnica exige sistemas com padrões mínimos de qualidade, como conformidade com os requisitos do SIAFIC, funcionalidades integradas para controle de contratos e transparência pública, e mecanismos de gestão de arquivos digitais de

alta capacidade. Tais requisitos se justificam pela necessidade de atender aos critérios técnicos da gestão institucional, garantindo prazos de processamento rápido e interfaces de fácil utilização, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não há necessidade de indicar marcas ou modelos específicos devido à vedação geral, assegurando um processo competitivo justo e transparente.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, os sistemas devem favorecer soluções sustentáveis, como menor consumo de energia e otimização de recursos digitais, quando aplicável. A inexistência de alternativas viáveis no catálogo eletrônico não compromete a necessidade identificada, uma vez que os sistemas a serem contratados possuem características específicas que demandam personalização alinhada às operações da instituição previdenciária municipal.

Em suma, os requisitos delineados são essenciais para guiar o levantamento de mercado e definir a solução que melhor atenda às necessidades do município, observando a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conduzindo a uma contratação eficiente e vantajosa, de acordo com o art. 18 da legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação de serviços para a licença de uso (locação) de sistemas informatizados destinados ao município de Ipu-Ce. Esta análise busca evitar práticas antieconômicas e fundamentar a melhor solução contratual, em consonância com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos nos artigos 5º e 11 da mencionada lei.

A natureza do objeto da contratação, determinada com base nos "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", é a prestação de serviços, mais especificamente a locação de software abrangendo áreas chave como contabilidade e orçamento público, licitações e contratos, entre outras.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores e seus dados foram compilados para uma melhor compreensão do cenário comercial. As faixas de preços para locação de sistemas integrados variaram consideravelmente, refletindo diferentes soluções ofertadas em termos de módulos e níveis de suporte técnico, mas garantiram conformidade com as exigências do SIAFIC. Os fornecedores consultados apresentaram prazos de contratação geralmente de 12 a 24 meses, sendo que todos ofereceram suporte técnico contínuo e atualização periódica dos sistemas.

Além disso, contratações similares realizadas por outros órgãos mostraram modelos híbridos de aquisição, como a combinação de assinatura com serviços customizados. Valores variaram conforme o tamanho e as necessidades específicas de cada órgão analisado. Fontes públicas, como o Portal Comprasnet, situaram-se dentro das faixas

de preço observadas, reforçando a adequação das estimativas obtidas.

A pesquisa destacou inovações como a implementação de metodologias baseadas em nuvem, que oferecem maior flexibilidade e redução de custos com infraestrutura física, e a incorporação de práticas de desenvolvimento sustentável voltadas para a redução da pegada de carbono dos serviços de TI.

A comparação das alternativas identificadas considerou fatores técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. A locação de sistemas informatizados parece alinhar-se bem aos objetivos de transparência e redução de custos operacionais, além de se ajustar à dinâmica do mercado de TI, que demanda flexibilidade para incorporação de tecnologias emergentes.

Nesse contexto, a locação de plataformas integradas, com enfoque em soluções baseadas em nuvem, apresentou-se como a alternativa mais vantajosa. Ela demonstrou eficiência em termos de custo total de propriedade e viabilidade operacional, além de favorecer o alinhamento com os resultados pretendidos, considerando a necessidade de atualização contínua, manutenção ágil e escalabilidade.

Diante deste levantamento e análise, recomenda-se a adoção da locação de sistemas informatizados, priorizando fornecedores que ofereçam soluções em nuvem, garantindo competitividade e a máxima eficiência, sem antecipar a modalidade de licitação, alinhando-se ao planejamento e aos princípios de transparência e interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de licença de uso de sistemas informatizados, abrangendo uma ampla gama de áreas para otimizar a gestão pública do município de Ipu-Ce. A solução busca modernizar e assegurar a eficiência nas operações administrativas e operacionais, integrando setores fundamentais para garantir suporte eficaz à administração.

Essa solução inclui a implantação e uso de sistemas informatizados que cobrem as áreas de Contabilidade e Orçamento Público, atendendo aos requisitos do SIAFIC e permitindo um gerenciamento financeiro eficiente. Também abrange Licitações e Contratos, assegurando procedimentos transparentes e controlados; Almoxarifado e Patrimônio, para um controle preciso dos bens; Folha de Pagamento – Recursos Humanos via web, que fortalece a gestão de pessoal; Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, promovendo a publicidade correta das informações; e Gestão de Frota, garantindo controle eficiente sobre veículos do instituto.

Com base no levantamento de mercado realizado, essa solução é tecnicamente viável e está alinhada à melhor prática para atender à necessidade identificada pela

Administração. A escolha por licenciamento de software oferece flexibilidade e atualizações constantes, proporcionando uma resposta ágil às exigências legais e normativas vigentes. Assim, garante-se maior eficiência operacional, redução de falhas, automação de processos e economia de recursos, além de garantir o cumprimento da legislação e da transparência na gestão de recursos públicos.

Concluindo, a solução atende plenamente às necessidades apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, alinha-se aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e representa a opção mais adequada tanto técnica quanto operacionalmente, conforme confirmado pelos dados de mercado levantados. A implementação desses sistemas integrados promoverá uma administração mais eficaz e transparente para a população de Ipu.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço de Implantação dos sistemas informatizados, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	1,000	Serviço
2	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Frota, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12,000	Mês
3	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12,000	Mês
4	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Folha de Pagamento - Recursos Humanos (WEB) , junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12,000	Mês
5	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12,000	Mês
6	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12,000	Mês
7	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12,000	Mês
8	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade , junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12,000	Mês
9	Serviço de implantação dos sistemas informatizados, junto à IPUPREV - Intituto de Previdencia do Ipu.	1,000	Serviço
10	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Frota, junto à IPUPREV - Intituto de Previdencia do Ipu.	12,000	Mês
11	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, junto à IPUPREV - Intituto de Previdencia do Ipu.	12,000	Mês

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
12	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Folha de Pagamento – Recursos Humanos (WEB) , junto à IPUPREV - Instituto de Previdência do Ipu.	12,000	Mês
13	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto à IPUPREV - Instituto de Previdência do Ipu.	12,000	Mês
14	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto à IPUPREV - Instituto de Previdência do Ipu.	12,000	Mês
15	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação , junto à IPUPREV - Instituto de Previdência do Ipu.	12,000	Mês
16	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto à IPUPREV - Instituto de Previdência do Ipu.	12,000	Mês
17	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade , junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12,000	Mês
18	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação , junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12,000	Mês
19	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12,000	Mês
20	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12,000	Mês
21	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Folha de Pagamento – Recursos Humanos (WEB) , junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12,000	Mês
22	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12,000	Mês
23	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Frota, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12,000	Mês
24	Serviço de Implantação dos sistemas informatizados, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviço de implantação dos sistemas informatizados, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	1,000	Serviço	8.350,00	8.350,00
2	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Frota, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12,000	Mês	545,00	6.540,00

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Tracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUE AMA, CUIDA E CRESCER



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12,000	Mês	936,67	11.240,04
4	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Folha de Pagamento - Recursos Humanos (WEB), junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12,000	Mês	830,00	9.960,00
5	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12,000	Mês	441,67	5.300,04
6	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12,000	Mês	370,00	4.440,00
7	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12,000	Mês	380,00	4.560,00
8	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12,000	Mês	1.700,00	20.400,00
9	Serviço de implantação dos sistemas Informatizados, junto à IPUPREV - Intituto de Previdencia do Ipu.	1,000	Serviço	8.250,00	8.250,00
10	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Frota, junto à IPUPREV - Intituto de Previdencia do Ipu.	12,000	Mês	555,00	6.660,00
11	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, junto à IPUPREV - Intituto de Previdencia do Ipu.	12,000	Mês	950,00	11.400,00
12	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Folha de Pagamento - Recursos Humanos (WEB), junto à IPUPREV - Intituto de Previdencia do Ipu.	12,000	Mês	873,33	10.479,96
13	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto à IPUPREV - Intituto de Previdencia do Ipu.	12,000	Mês	441,67	5.300,04
14	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto à IPUPREV - Intituto de Previdencia do Ipu.	12,000	Mês	386,67	4.640,04

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

IPU
QUE AMA,
CUIDA E CRESCER

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
15	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto à IPUPREV - Instituto de Previdência do Ipu.	12,000	Mês	386,67	4.640,04
16	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto à IPUPREV - Instituto de Previdência do Ipu.	12,000	Mês	1.700,00	20.400,00
17	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12,000	Mês	5.383,33	64.599,96
18	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12,000	Mês	1.285,00	15.420,00
19	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12,000	Mês	1.173,33	14.079,96
20	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12,000	Mês	1.291,67	15.500,04
21	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Folha de Pagamento - Recursos Humanos (WEB), junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12,000	Mês	3.351,67	40.220,04
22	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12,000	Mês	1.709,33	20.511,96
23	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Frota, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12,000	Mês	1.390,00	16.680,00
24	Serviço de implantação dos sistemas informatizados, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	1,000	Serviço	29.083,33	29.083,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 358.655,45 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Tracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

A análise inicial para o parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da referida lei.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação permite divisões por itens, lotes ou etapas conforme disposto no §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo, que sugere a realização por lote, orienta essa análise. O mercado apresenta fornecedores especializados para as diferentes partes do objeto, o que possibilita maior competitividade (art. 11) mediante requisitos de habilitação proporcionais. Fragmentar a contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme as pesquisas de mercado realizadas e as demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral da contratação pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Esta abordagem permite garantir economias de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação da contratação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, o que favorece esta alternativa após avaliação comparativa e alinhamento aos princípios do art. 5º.

Com relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica significativamente a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, o que exige uma análise da capacidade institucional para gerir tais complexidades. A decisão deve considerar os princípios de eficiência conforme o art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a alternativa da execução integral como a mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegurando a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando também os critérios do art. 40. A abordagem integral favorece a administração eficaz, consolidando a contratualização de modo coeso e eficiente, sem contudo comprometer a competitividade e eficiência.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso, a ausência da previsão no PCA é justificada

por demandas imprevistas, não havendo identificação de um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo. Para mitigar essa lacuna, ações corretivas serão implementadas, como a futura inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, em conformidade com o art. 5º. Mesmo em sua ausência no PCA, a contratação busca garantir transparência no planejamento e a consecução dos 'Resultados Pretendidos', promovendo um alinhamento parcial com medidas corretivas necessárias, contribuindo para resultados vantajosos e competitividade (art. 11).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços para a licença de uso de sistemas informatizados destinados as varias secretarias do município , abrangendo áreas essenciais como Contabilidade e Orçamento Público, Licitações e Contratos, Almoxarifado, Patrimônio, Folha de Pagamento (Recursos Humanos), Portal da Transparência e Gestão de Frota, fundamentam-se nos princípios de economicidade e eficiência conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa à modernização dos processos operacionais do instituto, reduzindo custos operacionais pela automação e diminuição de retrabalhos, aumentando a eficiência através de uma gestão integrada e transparente, como evidenciado na pesquisa de mercado. A solução como um todo justifica-se pelo melhor uso dos recursos humanos, que serão otimizados por meio da racionalização de tarefas e possível capacitação direcionada, pelo aproveitamento eficiente dos recursos materiais, minimizando desperdícios, e pelos ganhos financeiros advindos da redução de custos unitários e benefícios de escala. Esta contratação irá subsidiar o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII, e será avaliada periodicamente através de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar, que permitirá o acompanhamento dos indicadores tais como percentual de economia gerado, horas de trabalho reduzidas e aumento na velocidade de processamento das informações. Esses resultados validam o investimento público, promovendo eficiência e garantindo o cumprimento das obrigações legais e normativas. Dessa forma, o alinhamento com os objetivos institucionais será alcançado, atendendo às expectativas de transparência e eficiência pública, conforme estatuído no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo uma gestão mais eficaz e acessível. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a precisão nas estimativas, será incluída uma justificativa técnica bem fundamentada, assegurando a razoabilidade do processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição

da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram cuidadosamente avaliados sob critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A análise inicial da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e da 'Solução como um Todo' sugere que o SRP não é a modalidade mais adequada para a presente contratação, pois a demanda envolve a licença de uso de sistemas informatizados específicos, o que implica em uma necessidade pontual e bem definida. Tais características indicam que uma licitação tradicional específica, como o pregão eletrônico, pode melhor garantir segurança jurídica imediata e competitividade alinhada aos artigos 5º, 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Embora o SRP ofereça vantagens em termos de economia de escala e preços pré-negociados, sua aplicabilidade se dilui no contexto atual, onde a quantidade de softwares e sua implantação não apresenta incerteza significativa quanto às quantidades ou fracionamento de entregas. Considerando-se os potenciais ganhos econômicos aferidos pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a contratação tradicional polariza a otimização de esforços administrativos, apresentando-se como mais eficaz quando comparado ao SRP, onde haveria a necessidade de gestão contínua e acompanhamento mais prolongado

dessas demandas.

Ademais, mesmo sem o apoio de um Plano de Contratação Anual (PCA), que poderia fornecer uma visão mais detalhada das perspectivas futuras de padronização, a decisão pela contratação direta demonstra-se mais condizente com a descrição atual das necessidades operacionais das várias secretarias do município. Esta modalidade assegura a eficiência necessária à implementação rápida e eficaz dos sistemas, reforçando a estrutura de gestão interna da administração pública conforme os artigos 18, §1º, incisos I e V. Em conclusão, a recomendação pela contratação tradicional destaca-se como mais adequada para este caso, otimizando recursos, garantindo uma gestão mais direta e eficaz, além de promover a agilidade e a competitividade procuradas (art. 11), cumprindo assim o interesse público pretendido pela legislação em vigor.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços para licença de uso de sistemas informatizados destinada as várias secretarias do município é analisada sob o prisma da viabilidade e vantajosidade, observando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A lei admite a participação de consórcios como regra, conforme o art. 15, mas permite vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, quando tal participação se mostra incompatível com a natureza do objeto. Neste contexto, consideramos que a natureza da demanda, que envolve licenças de software para gestão administrativa e operacional, sugere uma contratação de solução única e contínua, sem necessidade de somatório de capacidades típicas de consórcios. O fornecimento contínuo de serviços com alta especialização e a necessidade de integração harmoniosa entre os sistemas indicam que a participação de um fornecedor único pode promover eficiência e economicidade, como perpassa o art. 5º.

Ademais, a complexidade gerada pela gestão e fiscalização de consórcios, com a escolha de líder e responsabilidade solidária entre as empresas, pode ensejar desafios adicionais na supervisão contratual que não se justificam frente aos potenciais ganhos econômicos ou operacionais. Ainda, a possibilidade de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira dos consórcios, regra que não se aplica a microempresas, pode ser menos vantajosa comparada à simplicidade de um fornecedor único, conforme indica o critério de economicidade do art. 5º. Por outro lado, admitir a multiplicidade de participantes e a complexa responsabilidade solidária exigida pelo art. 15 poderia comprometer a isonomia entre licitantes e a execução eficiente do contrato, além de oferecer riscos à segurança jurídica do processo licitatório.

Portanto, após análise criteriosa dos elementos fornecidos pela 'Descrição da

Necessidade da Contratação', pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', e considerando os 'Resultados Pretendidos', conclui-se ser mais adequada a vedação à participação de consórcios neste processo de licitação. Esta abordagem garante que a contratação esteja alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, resguardando a segurança jurídica e a isonomia preconizados no art. 5º. Assim, asseguramos que a contratação atenderá melhor aos interesses das várias secretarias do município, promovendo uma gestão eficiente, transparente e diretamente focada nos objetivos institucionais.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar que o processo de contratação de sistemas informatizados na Prefeitura Municipal de Ipu seja eficiente, minimizando custos e evitando sobreposições em iniciativas semelhantes. Ao integrar essa análise no Estudo Técnico Preliminar, conforme exigido pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, torna-se possível identificar demandas e soluções que partilhem sinergias com a atual necessidade, garantindo que procedimentos e recursos sejam alinhados estrategicamente. Este passo é fundamental para assegurar o respeito aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, contemplados no art. 5º da mesma lei.

Neste contexto, a investigação não identificou contratações diretamente correlatas ou interdependentes em relação aos sistemas informatizados propostos. No entanto, é imperativo considerar a possibilidade de integrar sistemas de tecnologias de informação preexistentes ou planejados em outras áreas da administração, uma vez que a padronização poderia promover economias de escala significativas, conforme o disposto no art. 40, inciso V. Não foram necessárias adaptações logísticas ou de infraestrutura para suportar a implementação desses sistemas, pois não dependem de exigências cumulativas significativas, além das já especificadas em outras seções do ETP. Os critérios de quantidade, logística e operação parecem, até o momento, exclusivos à necessidade identificada, indicando que não há ajustes requeridos com base em contratações prévias ou planejamento atual em outros setores.

Conclui-se, portanto, que a análise da ausência de contratações correlatas ou interdependentes indica que não há necessidade de mudanças nos requisitos técnicos, quantitativos ou nas estratégias de contratação inicialmente propostas. Permanecendo independente de outras iniciativas administrativas, os esforços devem agora focar nas especificações detalhadas e ajustes necessários no processo licitatório subsequente, de acordo com o delineado na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Essa constatação simplifica o planejamento e facilita o direcionamento de recursos à necessidade presente, em concordância com o parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais do processo de contratação de sistemas informatizados para as diversas áreas das varias secretarias do município incluem a geração de resíduos eletrônicos e o consumo energético associado à operação contínua dos sistemas. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e em pesquisas de mercado, é essencial antecipar estratégias que assegurem a sustentabilidade, conforme prescrito pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em termos técnicos, a emissão de gases de efeito estufa durante o ciclo de vida dos equipamentos e o uso intensivo de recursos naturais são preocupações que devem ser abordadas com soluções sustentáveis, promovendo o planejamento sustentável conforme o art. 12. Medidas específicas, como a exigência de equipamentos e sistemas com selo Procel A para eficiência energética, e a implementação de programas de logística reversa para o descarte de toners e outros materiais consumíveis, serão propostas. O uso de insumos biodegradáveis em materiais relacionados à operação dos sistemas também será considerado para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Estas medidas não apenas assistem na manutenção e continuidade dos serviços, mas devem agora integrar o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, ao considerarem o equilíbrio de custo e benefício e a capacidade administrativa para sua implementação sem criar barreiras indevidas. As medidas mitigadoras sugeridas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e garantir que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados com eficiência e sustentabilidade, cumprindo os princípios de competitividade e vantagem mencionados no art. 11 e promovendo o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade e eficiência conforme o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a licença de uso (locação) de sistemas informatizados, abrangendo diversas áreas de atuação das varias secretarias do município, é declarada fundamentadamente como viável e vantajosa para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ipu. Esta viabilidade é consolidada pelos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando-se especialmente os princípios de eficiência e interesse público como estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a obrigatoriedade do posicionamento conclusivo conforme o art. 18, §1º, inciso XIII.

A análise do mercado revelou alternativas tecnológicas coerentes com as necessidades identificadas, sendo essenciais para a modernização, otimização e segurança na gestão pública do instituto. As soluções propostas atendem aos requisitos do SIAFIC para a área de Contabilidade e Orçamento Público, além de

promoverem eficiência em processos licitatórios, gestão de contratos, controle de almoxarifado e patrimônio, e na administração de recursos humanos pela folha de pagamento (web). Tais sistemas suportam ainda o Portal da Transparência e a Lei de Acesso à Informação, contribuindo para uma administração mais aberta e transparente, alinhada aos objetivos do processo licitatório conforme o art. 11 da Lei.

Economicamente, as estimativas de valor e quantidades a serem contratadas correspondem às práticas de mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada, assegurando a economicidade e a vantajosidade da contratação. Além disso, a integração dos sistemas informatizados entre os diversos setores do IPUPREV otimiza recursos humanos, materiais e financeiros, culminando em uma gestão mais eficiente e eficaz, respeito a legislação vigente e observância ao planejamento, conforme o previsto no art. 40 da Lei.

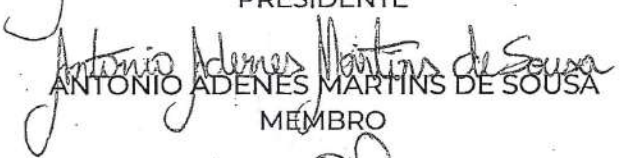
Com base nas análises de mitigação de riscos, a contratação demonstra baixo potencial de prejuízo, dada a escolha de soluções consolidadas e fornecedores com histórico comprovado de eficiência. Portanto, recomenda-se que a contratação seja realizada conforme planejado, promovendo ganhos institucionais em serviço público e cumprindo requisitos legais e normativos que alinham à estratégia administrativa do IPU. Caso surjam novos dados que impactem a decisão, recomenda-se ainda que ações corretivas sejam imediatamente tomadas para garantir a contínua adequação da contratação aos objetivos traçados.

Ipu / CE, 7 de abril de 2025.

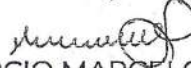
EQUIPE DE PLANEJAMENTO


YANNE INGRÊDE XIMENES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE


ANTONIO ADENES MARTINS DE SOUSA

MEMBRO


MARCIO MARCELO SANTOS

MEMBRO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20250326/0001-26

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU/CE, SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO E IPUPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO IPU, ABRANGENDO AS ÁREAS DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO (INCLUSIVE ATENDENDO AOS REQUISITOS DO SLA-FIC), LICITAÇÕES E CONTRATOS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FOLHA DE PAGAMENTO – RECURSOS HUMANOS (WEB), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E FROTA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12.0	Mês	R\$ 5.383,33	R\$ 64.599,96
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.					
2	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12.0	Mês	R\$ 1.285,00	R\$ 15.420,00
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.					
3	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almojarifado, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12.0	Mês	R\$ 1.173,33	R\$ 14.079,96
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almojarifado, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.					
4	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12.0	Mês	R\$ 1.291,67	R\$ 15.500,04
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.					
5	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Folha de Pagamento – Recursos Humanos (WEB), junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12.0	Mês	R\$ 3.351,67	R\$ 40.220,04
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Folha de Pagamento – Recursos Humanos (WEB), junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.					
6	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, junto à Secretaria de	12.0	Mês	R\$ 1.709,33	R\$ 20.511,96

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Irapema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

	Administração e Planejamento do município de Ipu.				
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.					
7	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Frota, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	12.0	Mês	R\$ 1.390,00	R\$ 16.680,00
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Frota, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.					
8	Serviço de implantação dos sistemas informatizados, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.	1.0	Serviço	R\$ 29.083,33	R\$ 29.083,33
Especificação: Serviço de implantação dos sistemas informatizados, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do município de Ipu.					
Valor total do lote R\$ 216.095,29 (duzentos e dezesseis mil e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)					

Lote 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de implantação dos sistemas informatizados, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	1.0	Serviço	R\$ 8.350,00	R\$ 8.350,00
Especificação: Serviço de implantação dos sistemas informatizados, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.					
2	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Frota, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12.0	Mês	R\$ 545,00	R\$ 6.540,00
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Frota, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.					
3	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12.0	Mês	R\$ 936,67	R\$ 11.240,04
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.					
4	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Folha de Pagamento - Recursos Humanos (WEB), junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12.0	Mês	R\$ 830,00	R\$ 9.960,00
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Folha de Pagamento - Recursos Humanos (WEB), junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.					
5	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12.0	Mês	R\$ 441,67	R\$ 5.300,04
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.					
6	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12.0	Mês	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.					
7	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto ao SAAE - Sistema Autonomo de Água E Esgoto do Município De Ipu.	12.0	Mês	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUE AMA, CUIDA E CRESCER.



Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto ao SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município De Ipu.					
8	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto ao SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município De Ipu.	12.0	Mês	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto ao SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município De Ipu.					
Valor total do lote R\$ 70.790,08 (setenta mil, setecentos e noventa reais e oito centavos)					

lote 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de implantação dos sistemas informatizados, junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.	1.0	Serviço	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
Especificação: Serviço de implantação dos sistemas informatizados, junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.					
2	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Frota, junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.	12.0	Mês	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Frota, junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.					
3	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.	12.0	Mês	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.					
4	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Folha de Pagamento - Recursos Humanos (WEB), junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.	12.0	Mês	R\$ 873,33	R\$ 10.479,96
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Folha de Pagamento - Recursos Humanos (WEB), junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.					
5	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.	12.0	Mês	R\$ 441,67	R\$ 5.300,04
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.					
6	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.	12.0	Mês	R\$ 386,67	R\$ 4.640,04
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.					
7	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.	12.0	Mês	R\$ 386,67	R\$ 4.640,04
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.					
8	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.	12.0	Mês	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto à IPUPREV - Intituto de Previdência do Ipu.					
Valor total do lote R\$ 71.770,08 (setenta e um mil, setecentos e setenta reais e oito centavos)					

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

IPU
QUE AMA,
CUIDA E CRESCER.

Valor total R\$ 358.655,45 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

SOFTWARE CONTABILIDADE	
1.	Deverá gerar os arquivos magnéticos (SIM) conforme as normas do Tribunal de Contas de Estado do Ceará – TCE/CE;
2.	Deverá exportar as informações contábeis e financeiras para a planilha do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO);
3.	Deverá exportar as informações contábeis e financeiras para a planilha do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
4.	Deverá exportar as informações contábeis para a planilha do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) da Declaração de Contas Anuais (DCA);
5.	Deverá ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes;
6.	Deverá funcionar em rede sob um dos sistemas operacionais Windows 2000, Unix ou compatíveis, OS/2 Server, Novell Netware ou OS/400, com as estações de trabalho rodando sob sistema operacional compatível com a Solução de Tecnologia da Informação;
7.	Deverá ter o controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senhas;
8.	Deverá possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações logo após o término da transação;
9.	Deverá fazer e desfazer as ações executadas pelos sistemas aplicativos.
10.	Deverá possuir rotinas de backup e restore;
11.	Deverá permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em pen drive ou disco rígido, e a seleção da impressora da rede desejada;
12.	Deverá permitir consulta às tabelas do sistema, sem perder as informações já registradas na tela corrente e permitindo recuperar dados nela contidos para preenchimento automático de campos;
13.	Deverá assegurar a integração de dados de cada sistema garantindo que a informação seja alimentada uma única vez;
14.	Deverá utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários;

15.	Deverá apresentar feedback imediato na seleção de: opções de menu, ícones, botões e preenchimento de campos;
16.	Deverá permitir identificar o formato dos campos de entrada de dados;
17.	Deverá bloquear a digitação quando o número de caracteres ultrapassar o número máximo permitido para os campos de entrada de dados;
18.	Deverá exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação;
19.	Deverá contabilizar as dotações orçamentárias e demais atos de execução orçamentária e financeira para órgão, fundo, despesas obrigatórias ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa pública dependente;
20.	Deverá permitir que os empenhos ordinário, global e estimativo sejam passíveis de anulação parcial ou total;
21.	Deverá permitir que ao final do exercício os empenhos que apresentarem saldo possam ser inscritos em restos a pagar de acordo com a legislação, posteriormente liquidados ou cancelados;
22.	Deverá possibilitar o controle de restos a pagar em contas separadas por exercício financeiro, para fins de controle e cancelamento, quando for o caso.
23.	Deverá permitir iniciar mês ou ano, mesmo que não tenha ocorrido o fechamento contábil do exercício anterior, atualizando saldos e mantendo a consistência dos dados;
24.	Deverá permitir o vínculo com as ferramentas das instituições bancárias de centralização de saldos das contas correntes, na usabilidade do módulo de tesouraria através das conciliações bancárias automáticas e pagamentos on-line;
25.	Deverá gerar arquivos, lote bancário, em meios eletrônicos no formato exigido pelos bancos oficiais contendo dados detalhados de todos os pagamentos a serem efetivados pelo sistema bancário de acordo com o Decreto Federal no 7.507/2011;
26.	Deverá emitir, ao gerar o lote bancário, "Relação de Ordens Bancária de Crédito a serem pagas", para envio ao banco após assinatura do Ordenador de Despesa;
27.	Deverá realizar a conciliação bancária através do processamento do arquivo em formato .OFX ou .OFC, recebido diariamente do banco, contendo o movimento de entrada e saída do dia e saldo final das contas correntes mantidas pelo município no banco, efetuando a conciliação bancária e promovendo, automaticamente o controle financeiro;
28.	Deverá permitir o lançamento automático de receitas e transferências direto do extrato bancário via importação do arquivo em formato .OFX ou .OFC;
29.	Deverá permitir a rotina para emissão de cheques, quando for o caso;
30.	Deverá gerar relatórios e arquivos em meios eletrônicos solicitados na Lei Complementar 101/2000 (LRF) com vistas a atender aos Artigos 52 e 53 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), Artigos 54 e 55 (Relatório da Gestão Fiscal) e Artigo 72 (Despesas com Serviços